



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Ref.: Processo Administrativo nº 17/2023 –
Processo de Dispensa Eletrônica nº 17/2023
– Aquisição de licença do Software
SAFETICA ONE pelo período de 12 (doze)
meses.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Core-ES, autarquia profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, Representante Comercial, inscrito no Core-ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº 812.739.247-20, ao final e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SYSDATA COMERCIO E REPRESENTACOES EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 85.192.599/0001-65, com sede em Rua Angelica Colodel Betiol, nº 238, sala 202, Centro, Urussanga/SC, CEP 88840-000, com endereço eletrônico cont.ar@engeplus.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO/TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, observando-se, para tanto, as disposições da Lei e as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prorrogação da vigência contratual de licença do Software SAFETICA ONE.
- 1.2 Este documento vincula-se ao Termo de Referência utilizado no Processo Administrativo nº 17/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O presente serviço será renovado por 12 (doze) meses, **com início em 18 de abril de 2024 e término em 18 de abril de 2025.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total anual a ser pago pela **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, é de R\$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento próprio, pela verba consignada no Centro de Custos 6.2.2.1.1.01.04.04.005-Serviços de Informática.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento do valor devido, conforme proposta da empresa CONTRATADA, será efetuado obedecendo às condições estipuladas no item 15 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa CONTRATADA;

7.1.2 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1 Executar o objeto deste Contrato de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência;

7.2.2 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.2.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

7.2.4 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.2.5 Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas aplicáveis se encontram descritas no Termo de Referência, bem como na Lei 8.666/93, que rege o presente contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

13.1O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato digitalmente, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Assinado de forma digital por MARCELO MARINO, 04 de abril de 2024.
MARINO
SIMONETTI:81273924
720

Dados: 2024.04.05
09:07:50 -03'00'
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CORE-ES

CONTRATANTE

Marcelo Marino Simonetti

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580

Diretor-Presidente do Core-ES

SYSDATA COMERCIO E REPRESENTACOES EM INFORMATICA LTDA

CONTRATADA

CNPJ 85.192.599/0001-65

Assinado de forma digital por GLEYDSON DA COSTA SILVA
Dados: 2024.04.04
16:48:35 -03'00'

GLEYDSON DA COSTA SILVA

Nome: Gleydson da Costa Silva
CPF: 145.541.087-08

Assinado de forma digital por LARA BASTOS RIBEIRO
Dados: 2024.04.04 16:46:44 -03'00'

LARA BASTOS RIBEIRO:15879806731

Nome: Lara Bastos Ribeiro
CPF: 158.798.067-31